



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.001759/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2023

FUNDAMENTO: Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária para efetivação da rotina administrativa para retenção do imposto de renda retido na fonte IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelas secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí, durante o exercício de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ilmo. Sr. Arysso Ramon Dias de Sousa, Secretário Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº: 0.010.001759/2023, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação 012/2023, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 Lei nº 14.039/2020, bem como os documentos acostados aos autos, instruído para abrigar os atos administrativos necessários para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária para efetivação da rotina administrativa para retenção do imposto de renda retido na fonte IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelas secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí, durante o exercício de 2023, a ser executado pela empresa JP DA ROCHA ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no C.N.P.J nº 42.082.343/0001-92, estabelecida a Rua Edson Barros, nº 825, Bairro Tiberão na cidade de Floriano-PI, CEP: 64806-470, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Justifica-se a presente contratação o fato dos serviços de assessoria e consultoria tributária ser essencial para efetivar junto aos setores responsáveis da administração municipal a plena capacidade tributário, em especial no que tange as rotinas e procedimentos administrativos/tributários para quantificação/retenção do valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, devido em face das contratações de bens e serviços realizados pelas secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí, considerando que, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio ente e por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bens ou prestação de serviços. Ao analisar o Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com repercussão geral (Tema 1130) o STF firmou o entendimento que os estados e os municípios são autênticos promotores de renda ao firmar contratos que preveem rendimentos aos seus prestadores de serviços ou fornecedores. Portanto, com base no federalismo fiscal brasileiro, não é possível que eles sejam apenas agentes de retenção do tributo, em harmonia com o disposto no artigo 157, inciso I, da Constituição Federal. Em face do exposto, determino que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Pajeú do Piauí, 30 de junho de 2023.

Arysso Ramon Dias de Souza
Secretário Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí.